



CASCAIS

PRÓXIMA

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

**CONTRATO**  
**(CP169/2017)**

**ENTRE**

**Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.**, com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, pessoa coletiva n.º 504853635, com o capital social de € 1.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por Rui Ribeiro Rei, titular do cartão de cidadão ~~9975088071248~~ válido até 21 de março de 2021, e por Miguel Filipe Gomes da Silva Sanches, titular do cartão de cidadão ~~995619622755261~~ válido até 08 de outubro de 2019, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade de administradores e com poderes para o ato, conforme se verificou pela consulta da certidão permanente *on-line* no sítio [www.portaldapresa.pt](http://www.portaldapresa.pt) com o código de acesso ~~3826-6750-3236~~ adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE**,

**E**

**IBÉRICA INDÚSTRIA DE COMPONENTES METÁLICOS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500135916 com sede em Estrada Nacional nº 1, Vale de Grou, Aguada de Cima, 3750-064 ÁGUEDA, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Águeda, com o capital social de € 320.000,00, representada neste ato por Martim Borges Coutinho de Lima Mayer, portador do cartão de cidadão ~~9975989835212~~ válido até 12 de janeiro de 2019, contribuinte fiscal ~~99188460829~~ com domicílio ~~na sua casa~~ ~~nas Amoreiras, n.º 78, 1.º, 1250-024 Lisboa~~, e por Rogério Paulo Caiado Raimundo Celeiro, portador do cartão de cidadão ~~995065830655716~~ válido até 29 de setembro de 2020, contribuinte fiscal ~~9956889110~~ com domicílio ~~na sua Tristão Vaz, n.º 97, 2.º, 5.º, 1400-350 Lisboa~~ que outorgam na qualidade de Administradores e com poderes para o ato, conforme se verificou pela certidão permanente *on-line* no sítio [www.portaldapresa.pt](http://www.portaldapresa.pt) com o código de acesso ~~9962-6653-4150~~ subscrita em 26 de outubro de 2016 e válida até 26 de janeiro de 2018, adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O objeto do presente contrato consiste na "Aquisição de 300 (trezentas) bicicletas convencionais", para os postos de disponibilização de Bicas da MobiCascais, cujas características, especificações e requisitos



se encontram melhor discriminados nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos, encontrando-se o modelo do protótipo em Anexo I às referidas Cláusulas Técnicas Especiais.

2. Os bens referidos no número anterior devem ser identificados por gravação em chapa metálica, com o correspondente número de série.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, ou até serem fornecidas 300 bicicletas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, não terem sido encomendadas 300 bicicletas, as partes poderão, por acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato por dois períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Conformidade dos bens**

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a entregar as bicicletas objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. As bicicletas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE é responsável perante a PRIMEIRA CONTRATANTE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Inspeção e testes de receção**

1. No decurso do prazo contratual o Adjudicatário acordará com a Entidade Adjudicante a data e hora da entrega dos bens objeto do contrato, para que esta, por si ou através de terceiro, por ela designado, no prazo máximo de 3 dias após contactado o adjudicatário, proceda, querendo este, na sua presença, à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, o que ocorrerá em duas fases de receção dos bens em aquisição, registadas em auto:

- a) Receção provisória, constitui o ato de aceitação do bem depois deste ter passado com sucesso todos os testes de inspeção quantitativa e qualitativa após testada a sua funcionalidade e



- operacionalidade, caso em que será elaborado um Auto de Receção Provisória que mencionará todos os bens que realizaram com sucesso os testes para efeitos de início de operação;
- b) A Receção Definitiva, será diligenciada após decorrido o período de garantia dos bens em aquisição cumprindo-se, com as devidas alterações, tudo o previsto para a receção provisória.
2. As obrigações da adjudicatária abrangem ainda todos os encargos com os testes que tenham de ser realizados, para a verificação de qualidade e funcionalidade dos bens, que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar.
3. A rubrica aposta em documento que comprove a receção dos bens contratualizados não constitui declaração da sua aceitação ou comprovação da sua qualidade.
4. O pagamento dos bens, antecipado ou não, parcial ou total, não obsta a eventual reclamação e/ou devolução por verificação superveniente de defeito.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total qualidade/operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências contratuais e legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a PRIMEIRA CONTRATANTE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, a SEGUNDA CONTRATANTE deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela PRIMEIRA CONTRATANTE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a qualidade/operacionalidade dos bens.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela SEGUNDA CONTRATANTE, no prazo respetivo, a PRIMEIRA CONTRATANTE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Rejeição dos bens**

1. As bicicletas poderão ser rejeitadas por incumprimento das especificações técnicas ou funcionais do Caderno de Encargos
2. No caso de haver rejeição por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE, a SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro do prazo que seja fixado ao Adjudicatário.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que a SEGUNDA CONTRATANTE se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, a SEGUNDA CONTRATANTE garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
  - a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
  - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
  - c) A deslocação ao local de entrega.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Garantia de continuidade de fabrico**

A SEGUNDA CONTRATANTE deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens a que respeita o presente procedimento pelo prazo de vigência do contrato.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Prazo, local de entrega dos bens e documentos a apresentar com a entrega**

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues pela SEGUNDA CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respetiva encomenda pela PRIMEIRA CONTRATANTE.
2. Os bens serão entregues pela SEGUNDA CONTRATANTE no local do Concelho de Cascais que lhe for indicado pela PRIMEIRA CONTRATANTE.
3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a PRIMEIRA CONTRATANTE o solicite à SEGUNDA CONTRATANTE.
4. Os bens devem ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento, os quais devem ter aposta a marcação CE comprovativa de que os mesmos foram objeto de uma declaração de desempenho elaborada pelo fabricante, nos termos do Regulamento (EU) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Transporte dos bens**

1. O transporte e a descarga dos bens serão, em regra, levados a efeito pela SEGUNDA CONTRATANTE.
2. Ocasionalmente, a PRIMEIRA CONTRATANTE poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações da SEGUNDA CONTRATANTE.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Quantidade mínima por cada encomenda**

A quantidade mínima das bicicletas a entregar por encomenda, quer o transporte seja levado a efeito pela



SEGUNDA CONTRATANTE quer seja efetuado pela PRIMEIRA CONTRATANTE, será acordado caso a caso.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, a PRIMEIRA CONTRATANTE pagará à SEGUNDA CONTRATANTE o preço unitário de € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros) e o preço total das 300 bicicletas é de € 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA CONTRATANTE.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta e assinatura do contrato são igualmente da conta da SEGUNDA CONTRATANTE.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a data em que a PRIMEIRA CONTRATANTE tiver recebido a fatura.
2. Da fatura deve constar a identificação da guia ou guias de remessa correspondentes e, bem assim, o número do procedimento que precedeu a formação do presente contrato (CP169/2017).
3. Para efeitos de pagamento, a SEGUNDA CONTRATANTE deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará à SEGUNDA CONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Sigilo**

1. A SEGUNDA CONTRATANTE guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PRIMEIRA CONTRATANTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA CONTRATANTE ou que esta seja



legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 2‰ (dois por mil) do preço do contrato por cada dia de atraso na entrega e disponibilização dos equipamentos em aquisição enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a PRIMEIRA CONTRATANTE decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que a SEGUNDA CONTRATANTE incorra poderá ser efetuada, a critério da PRIMEIRA CONTRATANTE, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Incumprimento e resolução do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a PRIMEIRA CONTRATANTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável à SEGUNDA CONTRATANTE das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela PRIMEIRA CONTRATANTE não preclui o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da SEGUNDA CONTRATANTE, nos termos gerais do direito.
4. A PRIMEIRA CONTRATANTE, independentemente da conduta da SEGUNDA CONTRATANTE, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA CONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem, materialmente, a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer



ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da SEGUNDA CONTRATANTE, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da SEGUNDA CONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela SEGUNDA CONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ela recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela SEGUNDA CONTRATANTE de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da SEGUNDA CONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a comunicar, de imediato, à PRIMEIRA CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação da SEGUNDA CONTRATANTE a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, como o valor total do fornecimento é inferior a € 200.000,00, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 5% do valor do pagamento a efetuar.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A SEGUNDA CONTRATANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PRIMEIRA CONTRATANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à SEGUNDA CONTRATANTE na fase de formação do presente contrato;
  - b) A PRIMEIRA CONTRATANTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da SEGUNDA CONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a PRIMEIRA CONTRATANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA CONTRATANTE indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Elementos do contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Este contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela SEGUNDA CONTRATANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Comunicações e notificações**

As comunicações entre as partes, a realizar no âmbito do presente contrato, serão efetuadas por via



postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, fac-símile, correio eletrónico ou por qualquer outro meio de transmissão eletrónica do qual se possa obter recibo para:

a) Quando feitas para a PRIMEIRA CONTRATANTE:

Endereço postal - Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche;

Fac-símile - 214647769;

Correio eletrónico - [geral@cascaisproxima.pt](mailto:geral@cascaisproxima.pt);

À atenção da Sra. Arquiteta Ana Feu.

b) Quando feitas para a SEGUNDA CONTRATANTE:

Endereço postal – Estrada Nacional nº 1, Vale de Grou, Aguada de Cima, 3750-064 ÁGUEDA;

Fac-símile – 234 612 610;

Correio eletrónico - [iberica@iberica.pt](mailto:iberica@iberica.pt);

À atenção do Sr. Martim Borges Coutinho de Lima Mayer.

#### **Cláusula 24.ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e na legislação complementar.

#### **Cláusula 25.ª**

#### **Adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

A adjudicação do fornecimento objeto do presente contrato e a respectiva minuta de contrato foram aprovadas pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRATANTE na reunião realizada em 09 de novembro de 2017.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Cascais, 28 de novembro de 2017.

**Pela Primeira Contratante**

**Pela Segunda Contratante**

